



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
CEP. 36.460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.118/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Rio Espera – MG, aprova:

Art. 1º Fica alterado o artigo 78 da lei nº 1.118/2001, ao qual fica acrescido o §3º, com a seguinte redação:

“Art. 78 .....

§ 3º - *A pedido do servidor, e no interesse da Administração, o período a férias poderá ter até 1/3 (um terço) convertido em pecúnia, pagas quando da sua concessão.*”

Art. 2º Fica alterada a redação do §3º do artigo 88 da lei nº 1.118/2001, que passa a ser a seguinte:

“Art. 88 .....

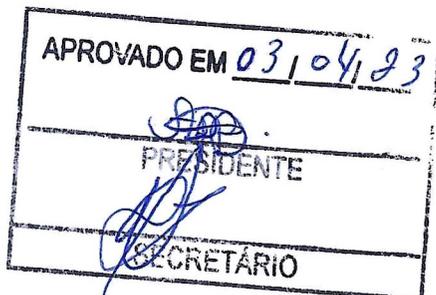
§ 3º - *O período de férias-prêmio já adquirido e não gozado pelo servidor, poderá também ser convertido em pecúnia em caso de aposentadoria, demissão ou qualquer outra forma de desligamento definitivo da Administração.*”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera/MG, em 17 de março de 2023.

  
Juliano Benício Henriques Gonçalves  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA**  
CEP. 36.460-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM**

Ilustríssima senhora Presidente

Ilustríssimos senhores vereadores

O anexo projeto de lei, que ora submetemos a apreciação dessa egrégia Casa, tem por objetivo alterar a redação dos artigos 78 e 88 da lei municipal nº 1118/2001, que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Rio Espera/MG”.

A adequação da redação se faz necessária, pois atenderá interesse da Administração e dos servidores, pois muitas vezes a liberação de vários servidores para gozo de férias compromete o bom andamento da administração. Assim, a possibilidade de conversão de parte do direito de férias em pecúnia, estará prevista no parágrafo terceiro do artigo 78.

Em relação a férias prêmio, o fato é que muitas vezes ocorre o acúmulo de direito durante a relação do servidor com a Administração, e em ocorrendo aposentadoria ou qualquer outra forma de afastamento ou desligamento, inexistente a previsão de conversão em pecúnia, o que leva a judicialização da questão. Assim, o presente projeto visa fazer justiça e evitar desnecessária discussão judicial de direito inequívoco, mas não regulamentado no âmbito da Administração.

A alteração do §3º do artigo 88 contempla a situação e elimina redação inaplicável, posto que o Regime Geral de Previdência não admite a contagem em dobro de férias prêmio não gozadas, conforme redação atual.

Com estas considerações submetemos a apreciação dos nobres vereadores, aguardando seja ao final aprovada.

Atenciosamente,

Juliano Benício Henriques Gonçalves

Prefeito Municipal